



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 157/2023

Ementa: Dispõe sobre a organização administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia - HORTOPREV.

Autoria: Poder Executivo

Relatoria: Vereador Dionatan Domingues

I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre a organização administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia - HORTOPREV., tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em Mensagem o Chefe do Poder Executivo informa:

“Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a organização administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia - HORTOPREV. Cumpre salientar, a princípio, que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia – HORTOPREV, inicialmente instituído através da Lei nº392, de 26 de abril de 1996, tem sua estrutura administrativa e organizacional atualmente prevista na Lei Municipal nº 965, de 31 de outubro de 2001, e suas alterações posteriores. Importante observar que a legislação previdenciária a nível nacional vem sendo frequentemente revista e por vezes alterada e ajustada no intuito de buscar um melhor desempenho e manutenção de governança nos Regimes Próprios de Previdência, dentre outras questões. No que se refere especificamente à matéria objeto desta minuta de Projeto de Lei, busca-se





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

adequar/ajustar a competência de cada órgão ou serviço que compõe a estrutura do HORTOPREV, dentro das necessidades atuais e de acordo com as atividades já realizadas de uma maneira geral. Ademais, considerando que a matéria alcança também outros Órgãos que compõem nossa estrutura organizacional e administrativa, tornou-se a presente minuta objeto de exaustiva discussão e estudos também por parte do Conselho Administrativo da Autarquia, que, inclusive, buscou subsídio em parecer jurídico externo, solicitado pelo Sindicato –STSPMH, através de membro que compõe o Conselho em comento. Insta ressaltar que o parecer em comento foi submetido à apreciação, deliberação e aprovação do Conselho Administrativo, para fins de encaminhamento da propositura em epígrafe. Importa ainda aduzir que os estudos para elaboração da presente minuta se fizeram mediante a contratação da FAUSC/SP, com a participação da Diretoria Executiva e posterior análise do Conselho Administrativo do HORTOPREV. Desta forma, considerando as razões acima expostas, dou ao projeto o caráter de urgência e solicito que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.”

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 13 de novembro de 2023, e sua ementa publicada, na data de 13 de novembro de 2023, no Diário Oficial do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Na conformidade do Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, para exame da





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

admissibilidade jurídica e legislativa.

Constata-se que a medida é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III – VOTO

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Lei nº 157/2023**, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2023.

Vereador Dionatan Domingues
Relator



